



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2007

Institui a obrigação do ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas escolas e academias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Autor: Senado Federal (Sen. Efraim Morais)

Relator: Deputado OSVALDO REIS

Relator-Substituto: Deputado ÁTILA LIRA.

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

"O presente projeto de autoria do Senador Efraim Morais *institui a obrigação do ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas escolas e academias militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.*

Propõe que nos currículos dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas seja oferecido, obrigatoriamente, o ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados. Devem constar desta temática os acordos internacionais de que o País é signatário, como a 1^a Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em campanha; a 2^a Convenção de Genebra para Melhoria da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar; a 3^a Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra; a 4^a Convenção de Genebra relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra; os Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949 e os Tratados de que o Brasil seja parte referentes a meios e métodos de combate. Estes acordos deverão constar dos manuais que compõem a doutrina militar e que são distribuídos nos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas. A vigência da lei será a partir do ano subsequente de sua aprovação.

A matéria, em sua tramitação, no Senado Federal, recebeu duas emendas na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para incluir no art. 2º, VI os tratados de que o Brasil seja parte referentes a meios e métodos de combate como uma das fontes do ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados e que todos os acordos internacionais relacionados no art. 2º do projeto integrem os manuais que compõem a doutrina militar de todos os estabelecimentos de ensino das Forças Armadas. A matéria foi aprovada incluindo as emendas apresentadas. Na Comissão de Educação, o projeto foi, também, aprovado com o acolhimento das emendas apresentadas na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a inclusão de mais quatro emendas: a de nº 3, que altera a data do início da vigência para permitir as adaptações curriculares e de reimpressão do material didático à inovação proposta; a de nº 4 que propõe alteração do art. 1º para que o ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados integre o currículo, sem a necessidade de disciplina própria, mas mesmo transversalmente em tópicos autônomos; a de nº 5, que altera a expressão *Direito Internacional Humanitário* para *Direito Internacional dos Conflitos Armados* e a de nº 6 que altera a redação original do art. 3º determinando que os acordos relacionados na proposição constem dos manuais que compõem a doutrina militar difundida nos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas.

A matéria foi aprovada naquela Casa Legislativa, com a inclusão de todas as emendas, e enviada à Câmara dos Deputados, onde tramita em regime de prioridade.

Na Justificação destaca o Autor:

“Tendo o País incluído no rol dos princípios fundamentais a prevalência dos direitos humanos e a defesa da paz, entre outros, como princípios regentes nas suas relações internacionais, nada mais apropriado do que a promoção interna dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário na sua via mais imediata: o ensino.”

Distribuída a esta Comissão de mérito, nos termos regimentais foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 19/04/2007 a 02/05/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório."

II - VOTO DO RELATOR

Em reunião ordinária realizada nesta data, foi rejeitado o parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis, pela aprovação do Projeto de Lei nº 402, de 2007.

Tendo sido indicado relator-substituto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 402, de 2007, uma vez que a proposição em comento trata de matéria de conteúdo curricular, objeto da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, sugerindo o encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação neste sentido.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator-Substituto